ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegí

LEI Nº 96/92 DE 31 DE MARÇO DE 1992.

EMENDA: Estabelece diretrizes para o Plano de Classificaçaõ de Cargos e Funçoẽs da Administraçaõ Pública Municípal, define os princpios gerais para sua implantaçaõ e institui os principios e a remuneraçaõ dos Cargos de Provimento Efetivo e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI - PB, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Classificaçaõ de Cargos e Funçoẽs de Administraçaõ Pública Municipal obedecerá ás diretrizes estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 2º - Cargo Público é o conjunto de atribuiçoẽs e responsabilidades cometidas a um servidor; criado por Lei e com denominaçaõ própria e mesma natureza funcional.

PARÁGRAFO ÙNICO - Os Cargos Públicos,,acessiveis a todos os brasileiros que preenham os requisitos legais, têm denominaçaõ própria e vencimento pago pelos cofres municipais, para provimento em caráter Efetivo ou em Comissaõ.

ARTIGO 3º - Categoria Funcional é o conjunto de cargos , com atribuiçoẽs e responsabilidades iguais e mesma matureza funcional.

ARTIGO 4º - Grupo Ocupacional é o conjunto de classes referente a atividades correlatadas ou afins quanto a natureza dos encargos ou da área de conhecimentos aplicados no seu desempenho.

ARTIGO 5º - Saõ Servidores Públicos, para efeitos desta Lei, os atuais servidores da Administraçaõ Pública Municipal admitidos a qualquer titulo, na forma da Lei Organica do Municipio e da constituiçaõ Federal, de estabilidade no serviço Público.

PARÀGRAFO ÚNICO - Ficam excluidos do Regime de Classificaçaõ de Cargos e Funçõ̃es desta Lei os naõ-estaveis e aqueles que prestaõ serviços temporario ao Municipio, os contratados por tempo determinado e os remunerados á conta de "Serviço de Terceiros e Encargos".

ARTIGO 6º - Os vencimentos dos cargos Públicos obedecerá a níveis fixados em Lei, consideradas as atribuiçoẽs e responsabilidades de cada um, especificadas em regulamento.

ARTIGO 7 º - A fixaçaõ do número de cargos de cada Classe ou Grupo Ocupacional para cada Serviço e Óggaõ da Administraçaõ Municipal será estabelecida em Decreto.

ARTIGO 8º - Estatuto próprio delineará as normas jurídicas relativas a Servidores Públicos Municipais, no que se refere ao provimento e vacância dos cargos Oúblicos, prestaçaõ de serviços, sistema de retribuiçaõ, direitos e vantagens, concessoẽs, regime disciplinar e processo administrativo.

ARTIGO 9º - A partir da vigência desta Lei o Servidorda Administraçaõ Pública Municipal compreende os seguintes quadros:

I - Permanente: estruturado em plano de carreira que , abrigará os servidores submetidos ao regime desta Lei e constituido de Cargos de Provimento Efetivo e os em Comissaõ, distribuidos no Serviço da Administraçaõ Pública Municipal.

II - Especial: Constituido pelos servidores que naõ lograrem integraçaõ no Quadro Permanente, cujos cargos seraõ considerados extintos á medida em que forem vagando.

ARTIGO 10 - A integraçaõ dos servidores no Quadro Permanente dar-se-á mediante processo seletivo, na forma do regulamento especifico de cada Grupo Ocupacional.

§ 1º - Constituem-se clientela primária para transposiçaõ os atuais servidores que se encontram em afetivo exercício de suas funçoẽs na data da publicaçaõ desta Lei.

§ 2º - Os critérios de seleçaõ para integralizaçaõ dos Quadros Permamnentes e Especial da Administraçaõ Pública Municipal,seraõ , fixados através de atos legais do Poder Executivo.

ARTIGO 11 - Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se basicamente nos seguintes grupos:

I - De Provimento em Comissão:

a) Direção e Assessoramento Superior - DAS

b) Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

II - De Provimento Efetivo:

a) Atividade de Nível Elementar - ANE

b) Atividades Técnicas e de Apoio Administrativo - ATA.

c) Atividades de Nível Superior - ANS

d) Grupo Magistério - MAG.

ARTIGO 12 - Segundo a correlação, afinidades e natureza dos trabalhos ou o grau de conhecimento aplicados, cada Grupo Operacional, incluindo várias atividades, compreenderá:

I - Atividades de Nível Elementar - ANE, compreendendo as atividades de serviços auxiliares tais como vigilância, conservação , limpeza, capina, varrição e outros e as atividades de artifices tais como condução de veículos, pintura de bens móveis e imóveis, carpintaria, eletricidade, hidráulica, enfermagem auxiliar, telefonia e outros.

II - Atividades Técnicas e de Apoio Administrativo- ATA, compreendendo atividades tais como serviços técnicos-auxiliares nas áreas de pessoal, patrimônio, contabilidade, arquivo, material, comunicações e serviços de apoio em geral, serviços datilográfos em geral, tarefas de atendimento ao público, inclusive nas áreas de saúde e educação; conservação, portaria, biblioteca e outros para os quais se exija comprovação de escolaridade de 1º e/ou 2º Graus ou em escola Profissionalizante.

III - Atividades de Nível Superior - ANS, para as quais se exija diploma de Curso Superior de Graduação ou equivalente, não abrangido por outros Grupos Ocupacionais específicos.

IV - Atividades do Grupo Magistério Público Municipal - MAG, com funções inerentes ao magistério público: supervisão escolar, orientação educacional e administração escolar.

V - Grupo de Direçaõ e Assessoramento Superiores - DAS, com cargos subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, de provimento regido pelo critério da confiança pessoal para desempenho de atividades de planejamento, orientaçaõ e ccntrole com vistas á formulaçaõ de programas, diretrizes e normas para a Administraçaõ Municipal.

VI- Grupo de Direçaõ e Assessoramento Intermediários - DAI, com cargos de direçaõ e assessoramento intermediários, para a chefia de unidades de segundo, terceiro e quarto escaloẽs hierárquicos, quer pertencentes ás atividades-fim quer ás atividades-meio e de provimento regido pelo critério de confiança pessoal do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 13 - Para os efeitos desta Lei, compreende-se:

a) Transposiçaõ de Cargos a passagem de um cargo existente no atual sistema para outro, com atribuiçoẽs e responsabilidades semelhantes ou afins no Plano de Classificaçaõ, de acordo com a especificaçaõ da Tabela de correspondência entre os cargos da sistemática atual e os criados por esta Lei, na conformidade do regulamento baixado por Decreto.

b) Transformaçaõ de Cargos, a alteraçaõ das atribuiçoẽs de um cargo existente no sistema vigente para um outro criado pelo Plano.

c) Acesso a integraçaõ do servidor, mediante seleçaõ e satisfaçaõ as exigências regulamentares, em cargo diverso do ocupado originariamente.

ARTIGO 14 - Os Grupos Ocupacionais de que tratam os artigos anteriores desta Lei teraõ escala de vencimentos fixada de acordo com a importância das atividades, a complexidade e a responsabilidade das atribuiçoẽs e as qualidades requeridas para o seu pleno desempenho.

ARTIGO 15 - As descriçoẽs, especificaçoẽs,nomenclaturas e quantitativo dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissaõ que integram os diversos Grupos Ocupacionais deveraõ ser estabelecidos através de regulamento específico de cada Grupo.

ARTIGO 16 - Os Cargos Públicos do Servidor da Administraçaõ Municipal seraõ providos da seguinte forma:

I - NOMEAÇÃO
II - PROMOÇÃO
III - ASCENSÃO
IV - TRANSFERÊNCIA

VI - TRANSPOSIÇÃO
VII - APROVEITAMENTO
VIII - REINTEGRAÇÃO

ARTIGO 17 - Vencimento é a retribuiçaõ pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

ARTIGO 18 - Remuneraçaõ é o vencimento do cargo efetivo acrescido da vantagens pecuniárias permanentes e acessórias estabelecidas em Lei.

ARTIGO 19 - Além do vencimento, poderaõ ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - INDENIZAÇOES
II - GRATIFICAÇOES
III - ADICIONAIS

ARTIGO 20 - Constituem indenizaçoes ao servidor.

I - AJUDA DE CUSTO
II - DIARIAS
III = TRANSPORTE

ARTIGO 21 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, seraõ deferidos aos servidores as seguintes gratificaçoes e adicionais.

I - Gratificaçaõ de Representaçaõ pelo exercício de cargo ou funçaõ de direçaõ, chefia e assessoramento;

II - Gratificaçaõ por prestaçaõ de serviço em regime mde tempo integral;

III - Adicional por tempo de serviço - anuênio;

IV - Gratificaçaõ de produtividade por exercício de atividades especificas;

V - Adicional pela prestaçaõ de serviço extraordinário;

VI - ADICIONAL pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;

VII - Outros, relativos ao local ou á natureza do trabalho.

ARTIGO 22 - A gratificaçaõ de produtividade por exercício de atividades especificas terá denominaçaõ, caracteristicas e forma de concessaõ distinta para cada Grupo Ocupacional, a ser definida na regulamentaçaõ própria.

ARTIGO 23 - Para atender á necessidades temporárias de excepcional urgência ou interesse público, poderaõ ser efetuadas contra taçoẽs de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locaçaõ de serviços.

ARTIGO 24 - O município manterá, preferencialmente atra vés de Instituto Municipal e facultativamente por entidades conveniadas, plano de seguridade social para o servidor submetido ao regime jurídico , de que trata esta Lei, e para sua familia.

ARTIGO 25 - Os níveis de vencimento dos cargos e inte grantes dos quadros permanentes e Especial, ora instituidoss, correspondem aos valores constantes nas tabelas Retribuiçaõ Anexos, a esta Lei.

ARTIGO 26 - Para implantaçaõ do Planovde Classificaçaõ de Cargos e Funçoẽs da Administraçaõ Pública Municipal fica reformulada a atual estrutura organizacional da Administraçaõ de acordo com o proposto no Anexo VII.

ARTIGO 27 - O Provimento inicial dos Cargos dos quadros , permamnentes e Especial será através de transposiçaõ, transferência as censaõ ou acesso, por servidores municipais que preecham as exigências le gais para seu exercício, mediante habilitaçaõ em processo seletivo, obe decendo a Ordem de classificaçaõ estabelecida em regulamento próprio.

ARTIGO 28 - Concluído o enquadramento e a inclusaõ na for ma desta lei, seraõ considerados estintos, por ato expresso do Poder Exe cutivo, o cargo, emprego ou funçaõ permanente, anteriormente ocupados pelos servidores que constituiram a clientela para referida inclusaõ.

ARTIGO 29 - A inclusaõ de servidores nos Grupos Ocupa cionais elencados nesta Lei, permite a dispensa automatica das gratificaçoẽs de qualquer natureza atualmente percebidas pelos beneficios em razaõ de con cessaõ individualizada, bem como a exclusaõ de outros estipêndios ori ginarios da CLT quemnaõ constituem parcelas de remuneraçaõ específicas do Grupo Ocupacional respectivo.

ARTIGO 30 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento de exercício de 1992 em Cr$=120.000,000,00 (cento e vinte milhoẽs de cruzeiros) com recursos oriundos de excesso de arrecadaçaõ.

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegí

ARTIGO 31 - Os efeitos e vantagens patrimoniais decorrentes da aplicaçaõ desta Lei saõ devidas a partir de 02 de Março do corrente ano.

ARTIGO 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçaõ e revoga as disposiçeẽs em contrario.

Cuitegi, 09 de Março de 1992.

Guilherme da Cunha Madruga
-Prefeito-

José da Cunha Madruga
-Secretario Geral do Municipio-

A N E X O 1 A

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR (ANE)

(Valores em CR$. 1.000,00)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NIVEIS DE VENCIMENTO					
Aux. de Administraçaõ, Aux de Serviço, Aux. de Limpeza, Urbana, Aux. de Ser. de Obras, Vigilantes, Merendeiras, mensageiros, Atendente Telefonista etc.	19.600,	21.168,	22.860,	24.670,	26.640,	29.770,
Motorista, Tratorista, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Carpinteiro, Eletricista , Bombeiro Hidráulico, Operador de Máquina, Artifios etc.	26.250,	28.600,	30.600,	33.000,	35.600,	38.500,

ANEXO 1 B

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR (ANE)

(VALORES em CR$. 1.000,00)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO					
	I	II	III	IV	V	VI
Aux. de Administraçaõ, Aux. de Serviço, Aux. de Limpeza Urbana, Aux. de Ser.de Obras Vigilantes, Merendeiras, Mensageiros, Atendente, Telefonista, etc.	22.400,	24.190,	26.120,	28.200,	30.450,	32.890,
Motorista, Tratorista, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Carpinteiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Operador de Máquina, Artifios, etc.	35.000,	37.800,	40.800,	44.000,	47.500,	51.300

ANEXO 1 - C

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR (ANE)

(Valores em CR$. 1000,00)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO					
	I	II	III	IV	V	VI
Aux. de Administraçaõ, Aux. de Serviço, Aux.de Limpeza Urbana, Aux. de Serviços de Obras, Vigilantes, Merendeiras, Mensageiros, Atendente Telefonista, etc.	25.200,	27.200,	29.400,	31.750,	34.300,	37.000
Motorista, Tratorista, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Carpinteiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Operador de Máquina, Artifios, etc.	43.750,	47.250,	51.000,	55.000,	59.400,	64.000

ANEXO 1 - D

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR (ANE)

(Valores em CR$. 1000,00)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO					
	I	II	III	IV	V	VI
Aux. de Administraçaõ, Aux.de Serviço, Aux.de Limpeza Urbana Aux. de Ser. de Obras, Vigilantes, Merendeiras, Mensageiros, Atendente, Telefonista, etc.	28.000,	30.250,	32.700,	35.300,	38.100,	41.100,
Motorista, Tratorista, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Carpinteiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Operador de Máquina, Artifios etc.	54.700,	59.000,	63.700,	68.800,	74.000,	80.000,

A N E X O II-A

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE TÉCNICAS DE APOIO ADMINISTRATIVO (ATA)

CATEGORIA FUNCIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO					
	I	II	III	IV	V	VI
Agente Administrativo, Datilógrafo, Auxiliar de Contabilidade, Fiscal de Obras, Desenhista e Bibliotecário.	30.000,00	32.100,00	35.000,00	37.800,00	40.800,00	44.000,

A N E X O II-B

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE TÉCNICAS DE APOIO ADMINISTRATIVO (ATA)

CATEGORIA FUNCIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO					
	I	II	III	IV	V	VI
Agente Administrativo, Datilografo, Auxiliar de Contabilidade, Fiscal de Obras, Desenhista e Bibliotecário.	40.000,00	41.000,00	42.000,00	43.000,00	44.000,00	50.000,00

6666

A N E X O II-C

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE TÉCNICAS DE APOIO ADMINISTRATIVO (ATA)

CATEGORIA FUNCIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO					
	I	II	III	IV	V	VI
Agente Administrativo, Datilógrafo, Auxiliar de Contabilidade, Fiscal de Obras, Desenhista e Bibliotecário.	50.000,00	54.000,00	58.300,00	63.000,00	68.000,00	73.400,0

A N E X O II-D

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE TÉCNICAS DE APOIO ADMINISTRATIVO (ATA)

CATEGORIA FUNCIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO					
	I	II	III	IV	V	VI
Agente Administrativo, Datilógrafo, Auxiliar de Contabilidade, Fiscal de Obras, Desenhista e Bibliotecário	60.000,00	64.800,00	70.000,00	75.600,00	81.600,00	88.000,00

A N E X O III-A

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

CATEGORIA FUNCIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO					
Médicos, Odontologicos, Engenheiros, Advogados e outros.	150.000,	155.000,	160.000,	165.000,	170.000	175.000

A N N E X O IV-A

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE DO GRUPO MAGISTÉRIO (MAG)

CATEGORIA FUNCIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO					
	I	II	III	IV	V	VI
Professores e Regente de Ensino	10.500,00	11.300,00	12.200,00	13.100,00	14.100,00	15.200,00
1º GRAU	13.125,00	14.170,00	15.300,00	16.500,00	17.800,00	19.200,00
2º GRAU	14.490,00	15.650,00	16.900,00	18.250,00	19.700,00	21.250,00
Licenciatura Curta ou Pedagogico	18.375,00	19.850,00	21.400,00	23.100,00	25.000,00	38.000.00
Licenciatura Plena ou	26.000,00	28.000,00	30.200,00	32.600,00	35.200,00	38.000,00

Fica atribuido os seguintes percentuais: Para Zona Rural 50% (Ciquenta por cento pelo deslocamento) e 30% (Trinta por cento) para (02) dois turnos na Zona Rural.

A N E X O IV-B

NTABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE DO GRUPO MAGISTÉRIO (MAG)

CATEGORIA FUNCIONAIS	NÍ VEIS DE VENCIMENTO					
	I	II	III	IV	V	VI
Professores e Regente de Ensino	12.000,00	12.900,00	13.900,00	15.000,00	16.200,00	17.500,00
1º GRAU	15.000,00	16.200,00	17.500,00	18.900,00	20.400,00	22.000,00
2º GRAU	16.560,00	17.900,00	19.300,00	20.800,00	22.450,00	24.250,00
Licenciatura Curta ou Pedagogico.	21.000,00	22.650,00	24.450,00	26.400,00	28.500,00	30.800,00
Licenciatura Plena ou Superior.	30.000,00	32.400,00	35.000,00	37.800,00	40.800,00	44.000,00

Fica atribuido os seguintes percentuais: Para a Zona Rural 50% (Ciquenta por cento pelo deslocamento), e 30% (Trinta por cento), para 02 (Dois) turnos na Zona Rural.

A N E X O IV-C

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE DO GRUPO MAGISTÉRIO (MAG)

CATEGORIA FUNCIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO					
	I	II	III	IV	V	VI
Professores e Regente de Ensino	13.500,00	14.600,00	15.700,00	17.000,00	18.300,00	19.700,00
1º GRAU	16.870,00	18.200,00	19.600,00	21.100,00	22.800,00	24.600,00
2ºmGRAU	18.600,00	20.100,00	21.700,00	23.400,00	25.250,00	27.250,00
Licenciatura Curta ou Pedagogico	23.625,00	25.500,00	27.550,00	29.750,00	32.100,00	34.650,00
Licenciatura Plena ou Superior.	34.000,00	36.700,00	39.600,00	42.750,00	46.200,00	49.900,00

Fica atribuido os seguintes percentuais: Para a Zona Rural 50% (Ciquenta por cento)pelo deslocamento) e 30% (Trinta por cento) para 02 (Dois) turnos na Zona Rural.

A N E X O IV-D

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE DO GRUPO MAGISTÉRIO (MAG)

CATEGORIA FUNCIONAIS	NÍVEIS DE VENCIMENTO					
	I	II	III	IV	V	VI
Professores e Regente de Ensino.	15.000,00	16.200,00	17.500,00	18.900,00	20.400,00	22.000,00
1º GRAU	18.750,00	20.250,00	21.800,00	23.500,00	25.400,00	27.400,00
2º GRAU	20.700,00	22.350,00	24.100,00	26.000,00	28.000,00	30.200,00
Licenciatura Curta ou Pedagogico.	26.250,00	28.350,00	30.600,00	33.000,00	35.650,00	38.100,00
Licenciatura Plena ou Superior.	37.000,00	39.950,00	43.150,00	46.600,00	50.300,00	54.300,00

Fica atribuido os seguintes percentuais: Para a Zona Rural 50% (Ciquenta por cento pelo deslocamento), e 30%(Trinta por cento), para 02 (dois) turnos na Zona Rural.

A N E X O V - A

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE DAS.

(Valores em CR$. 1.000,00)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
- Assessores	50.000,00	50.000,00
- Diretores de Departamentos	60.000,00 70.000,00	60.000,00 70.000,00
- Diretores de Divisão	80.000,00 100.000,00	80.000,00 100.000,00

VALORES ATRIBUÍDOS AO DAS:

DAS I = 50.000,00

DAS II = 60.000,00

DAS III = 70.000,00

DAS IV = 80.000,00

DAS V = 100.000,00

A N E X O VI

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE DAI

CATEGORIAS FUNCIONAIS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÕES
Chefe de Divisaõ	10.000,00	10.000,00
Chefe de Serviços	15.000,00	15.000,00
Chefa de Seçaõ	25.000,00	25.000,00
Chefe de Departamentos	35.000,00	35.000,00
Chefe de Gabinete	45.000,00	45.000,00

VALORES ATRIBUIDOS AO DAI :

DAI I = 10.000,00

DAI II= 15.000,00

DAI III= 25.000,00

DAI IV = 35.000,00

DAI V = 45.000,00

A N E X O V I I I

Fica atribuido, o SALÁRIO FAMÍLIA do servidor municípal, o valor de: Cr$= 7.360,00 (SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), com virgência a partir de 01/03/1992.

Cuitegi, 19 de Março de 1992.

Guilherme da Cunha Madruga
-Prefeito Constitucional-